



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se as redações dos artigos 766, 768, 769, 771, 771-A, 771-B, 771-C, 771-D, 772, 776, 778, 779, 785, 786, 787, 789, 790, 791, 792, 793, 797, 799 e 801 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão dos dispositivos indicados, por tratarem de matéria já disciplinada em lei especial recente no âmbito dos contratos de seguro.

Foi aprovada a Lei Geral de Seguros em 2024, com entrada em vigor em 2025, a qual estabelece disciplina específica, atualizada e sistematicamente estruturada para temas securitários. A reprodução, alteração ou reiteração desses temas no Código Civil, em texto posterior, cria risco relevante de sobreposição normativa, conflito interpretativo e confusão hermenêutica.

A coexistência de regras potencialmente concorrentes sobre a mesma matéria compromete a segurança jurídica, a uniformidade interpretativa e a previsibilidade contratual, especialmente em setor tecnicamente regulado e dependente de estabilidade normativa.



Por essas razões, propõe-se a supressão dos arts. 766, 768, 469, 771, 771-A, 771-B, 771-C, 771-D, 772 e 776 do PL 4/2025, preservando-se a primazia da legislação especial e evitando duplicidade normativa.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

